



Estado de Mato Grosso Dep. Milton Figueiredo
D.Of.4/8/66

LEI Nº 2 637, de 3 de agosto de 1 966.

Acrescenta um artigo nas disposições gerais da Lei nº 1 614 de 23 de outubro de 1 961.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O Artigo 21 da Lei nº 1 614 passará a ter a seguinte redação:

"Quando a situação financeira permitir poderá o IPEMAT aplicar parte de suas reservas, a critério do Governador ouvido o Conselho Fiscal, na aquisição de ações preferenciais comuns de sociedade por ações desde que o Estado seja delas participante majoritário".

Artigo 2º - Os artigos 21, 22, 23 e 24 da Lei nº 1 614 passarão a ser os 22, 23, 24 e 25 respectivos.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 3 de agosto de 1 966,
145ª da Independência e 78ª da República.

Registrada à fls. 148 - 148 v
do livro competente
Em 28/12/66
B. Pinheiro
of. Leg. P. 2º